LEI Nº 1.171, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Modifica a Lei nº 1.123, de 16 de novembro de 1995 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 1.123, de 16 de novembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A alienação dos lotes descritos no artigo 1º desta lei, dar-se-á por doação onerosa, isenta de quaisquer tributos municipais, devendo o donatário observar a cláusula obrigatória de reversão do bem doado à municipalidade".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir os imóveis públicos municipais, abaixo discriminados aos detentores infranominados, na forma prevista na Lei Municipal nº 856, de 16 de abril de 1990.

a) - Maria das Dores Braga Nunes - Lotes: 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16 e 17 da Quadra 02;

b) - Henrique Correia da Silva - Lotes: 04, 05, 06, 07, 18, 19, 20 e 21 da quadra 02;

c) - Joana Dias Sales da Rocha - Lotes: 02, 03, 06 e 07 da Quadra 04.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 1996.

RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal